

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

## INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00002410-5

OBJETO: Apurar irregularidades constatadas no Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal - POÁ, no estabelecimento José Moacir Santos - Míni Mercado Santos.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06.2024.00002410-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça Neori Rafael Krahl, e JOSE MOACIR SANTOS — MÍNI MERCADO SANTOS, inscrito no CNPJ n. 22.368.533/0001-63, com sede na rua Veranda Eufrasia da Silva, sala 02, Gisele, São José do Cerrito/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelo art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e pelo art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos prevista no art. 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 81, parágrafo único, inciso I e no art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos arts. 5% 6° e 7°, todos da Lei n. 7.347/85;



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, inciso V, erige como princípio constitucional a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Atuação desta Instituição, na área do consumidor, que resolveu implementar ações visando resguardar a saúde e a segurança dos consumidores de produtos de origem animal que não atendam às normas sanitárias, culminando com a criação do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal — POÁ;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, institui que é direito básico do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

Considerando que o art. 10 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber de alta periculosidade à saúde ou segurança", cabendo também à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme o §3º deste mesmo artigo, informar aos consumidores sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços a sua saúde ou segurança;

considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, §6º, inciso II, dispõe que "são impróprios para consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 31, preceitua que "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor veda "ao fornecedor de produtos ou serviços colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

CONSIDERANDO que nos dias 24 à 26 de outubro de 2023, ocorreu nesta Comarca a fiscalização do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal - POÁ, tendo como envolvidos Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório de Vistoria, informações de que o estabelecimento comercial Míni Mercado Santos, naquelas datas, armazenava produtos de origem animal, sem identificação de procedência, bem como, produtos de origem animal não inspecionados, ou com validade vencida, consubstanciados em: 800g de salame vencido; 2,230 kg de mel, sem procedência e 6,5 litros de bebidas, sem registro;

> CONSIDERANDO demonstrar

COMPROMISSÁRIO

disposição em regularizar suas atividades econômicas;

RESOLVEM:



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES Formalizar o presente instrumento de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, do art. 5º, da Lei 7.347/85, e no art. 25, do Ato 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas às condições higiênico-sanitárias, no seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Vistoria, deixando de praticar as condutas lá indicadas, acondicionando adequadamente os produtos que expõe à venda e mantendo a identificação de origem em TODOS os produtos de origem animal, conforme determinado pela norma de regência, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vencimento para 20/11/2024.

Paragrafo Único - Para comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo comprovante, em até, <u>5 (cinco) dias, após a data do pagamento</u>, pessoalmente, ou, digitalmente, pelo e-mail: lages06pj@mpsc.mp.br.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas o COMPROMISSÁRIO pagará ao FRBL, mediante



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça, o valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) reajustado pelo INPC. Esta cláusula é cumulativa e incidirá, tantas vezes, quantas forem as infrações cometidas, ainda que, no mesmo periodo.

CLÁUSULA QUINTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de ordem civil contra o COMPROMISSÁRIO, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - Todas as cláusulas previstas neste instrumento têm aplicação imediata;

CLÁUSULA SÉTIMA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CCO.

Nesta oportunidade, ainda, fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que o presente procedimento será arquivado e, posteriormente, remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

E por estarem assim comprometidos firmam as partes este



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consoante dispõe o art. 25 do Ato nº 395/2018/PGJ.

Lages, 1º de outubro de 2024.

Neori Rafael Krahl Promotor de Justiça

Jose Moacir Santos Míni Mercado Santos Compromissário